

E S T A D O   D E   M A T O   G R O S S O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 114 de 3 de maio de 1955.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estipulado o prazo de um ano, para extração dos Títulos Definitivos a todos os portadores de Títulos Provisórios dos terrenos urbanos e suburbanos do município.
- Art. 2º - Esta cláusula deverá constar de todos Títulos Provisórios ex pedidos pela Prefeitura.
- Art. 3º - Considerando existirem Títulos expedidos sem as formalidades do artigo 2º, deverão ser expedidos os Editais e afixados em logradouros públicos, e avisos aos interessados.
- Art. 4º - Os Títulos que não forem extraídos no prazo a que se refere esta lei, fica recendidos para todos os efeitos; sem direito de indenização ou devolução de qualquer importância por parte da Prefeitura.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de maio de 1955.

HERON DA ROSA BRUM

Prefeito.